

### **Resolução C. A. Nº 0778/2005, de 31/08/2005**

**Art. 1º** - Fica mantida a obrigatoriedade de Autorização Especial de Trânsito – AET para o transporte de carga com Peso Bruto Total ou Peso Bruto Total Combinado, entre 45 e 57 toneladas nos trechos rodoviários constantes na Resolução do Conselho Rodoviário Estadual Nº 4.779/98, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de agosto de 1998 , pelo período de quinhentos e quarenta dias, prazo este necessário para que o DERTES possa proceder todos os levantamentos necessários visando atender integralmente a Resolução CONTRAN nº 164 de 10 de setembro de 2004.

**Art. 2º** - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado a critério do DERTES, caso não sejam realizados em tempo todos os estudos necessários para avaliar o estado dos pavimentos e a capacidade de carga das rodovias e obra-de-arte especiais que integram o Sistema Rodoviário a cargo do DERTES.

**§ 1º** - O DERTES poderá, na proporção que sejam concluídos favoravelmente os estudos dos trechos citados no artigo anterior e forem devidamente sinalizados, liberá-los gradativamente para cargas com Peso Bruto ou Peso Total Combinado, entre 45 e 57 toneladas sem a necessidade das AET's;

**§ 2º** - O DERTES nos casos em que a iniciativa privada ou outros interessados apresentarem estudos consubstanciados sobre determinados trechos, poderá se pronunciar, no prazo máximo de trinta dias úteis, liberando ou não o referido trecho, mediante a justificativa correspondente;

**§ 3º** - As combinações de eixo e cargas por roda e, a transposição das obras-de-arte especiais obedecerão às normas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo – DERTES e na sua falta nas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Vitória, 31 de agosto de 2005.

**RITA DE CÁSSIA PASTE CAMATA**

Presidente do Conselho de Administração do DERTES

**Protocolo 31416**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 16/09/2005**